



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº. GP. 350/2025.**

Barra Bonita, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 14/2025, que promove a desafetação de áreas públicas que especifica.

A proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de viabilizar obra de infraestrutura urbana de elevada relevância para nossa cidade, que é o prolongamento da Rua Argemiro Ricci, com a construção de dispositivo tipo vertedouro sobre o Córrego dos Moraes. Esta estrutura destina-se ao controle do escoamento de águas pluviais provenientes das regiões mais elevadas do município, abrangendo os bairros Cohab, Sonho Nosso I a V, CDHU e adjacências.

O dispositivo proposto seguirá o modelo já implementado com êxito na Avenida Papa João Paulo II sobre o Córrego Barra Bonita, funcionando como sistema de retenção temporária que posterga a vazão das águas durante períodos de chuva intensa, contribuindo significativamente para a prevenção de enchentes no centro urbano.

Paralelamente aos benefícios relacionados ao controle de enchentes, a obra proporcionará importante melhoria na conectividade urbana ao estabelecer ligação viária entre os bairros Jardim Samambaia e Residencial Flamboyant, através de passagem que conectará as Ruas Argemiro Ricci e Niles Zambello. Esta intervenção fortalecerá o sistema viário municipal e impulsionará o desenvolvimento urbano ordenado da cidade.

Durante a elaboração do projeto técnico, identificou-se que a implementação do dispositivo demandará a utilização de parcelas de três áreas públicas distintas: parte do sistema de lazer do loteamento "Jardim Samambaia" (matrícula 34.404 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita), parte da área



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

institucional 3 (matrícula 27.949) e área verde 4 (matrícula 27.953), estas duas últimas pertencentes ao "Residencial Flamboyant".

Para viabilizar a execução da obra, torna-se imprescindível proceder à desafetação dessas áreas, reclassificando-as como sistema viário, requisito necessário para o posterior licenciamento ambiental junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Ressalta-se que, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.602, consolidou-se a competência municipal para legislar sobre questões urbanísticas de interesse local.

Considerando o interesse público da proposta e sua relevância para a segurança e desenvolvimento urbano de nossa cidade, submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, solicitando respeitosamente aos Senhores Vereadores sua análise e aprovação em regime de urgência, dada a importância social da matéria.

Renovamos os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. ( <u>15:50</u> ) Hrs:	
FLS.: <u>      </u> SOB Nº <u>139</u>	
Barra Bonita, <u>10</u> de <u>06</u> de <u>25</u>	
<u>Lucas</u>	

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**

7512250 751250



DESARROLHO E FUTURO BARRAMENTO

SIST LAZER JD SAMAMBAIA

**LEGENDA**

- ARRUAMENTO
- SIST LAZER - SAMAMBAIA
- PROJETO BARRAMENTO
- SIST LAZER JD SAMAMBAIA

Google Satellite Hybrid

7511780750



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 14/2025.**

Promove a desafetação de áreas públicas que especifica.

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de "Área Institucional" e transferida para a categoria de "Sistema Viário", a seguinte área de propriedade do Município:

"Imóvel com área de 1.018,66 m<sup>2</sup> (um mil, dezoito metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), situado nesta Cidade e Comarca de Barra Bonita, no loteamento "Residencial Flamboyant", pertencente à Matrícula nº 27.949, com a seguinte descrição: tem início no vértice A, cravado junto ao prolongamento da Rua Maria Josefa Constâncio Baldi, lado par, deste segue confrontando com o referido prolongamento da Rua Maria Josefa Constâncio Baldi até o vértice B no azimute 143°54'42", em uma distância de 32,24 m (trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros), deste vértice a divisa deflete a direita e segue confrontando com a Área Institucional 3 – Gleba 1, com os seguintes azimutes e distancias: do vértice B segue em direção até o vértice C em desenvolvimento de curva circular com 11,78 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 74°59'52" ou pela corda do arco no azimute 283°03'38", em uma distância de 10,96 m (dez metros e noventa e seis centímetros), do vértice C segue em direção até o vértice D em desenvolvimento de curva circular com 47,70 m, formado por arco de raio 86,54 m e ângulo central 31°35'06" ou pela corda do arco no azimute 261°21'16", em uma distância de 47,10 m. (quarenta e sete metros e dez centímetros), do vértice D segue em direção até o vértice E em desenvolvimento de curva circular com 14,20 m, formado por arco de raio 140,18 m e ângulo central 5°48'11" ou pela corda do arco no azimute 272°54'24", em uma distância de 14,19 m. (quatorze metros e dezenove



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

centímetros), deste vértice a divisa deflete a direita e segue confrontando Área Verde 4 (M-27.953), com o seguinte azimute e distancia, do vértice E segue em direção até o vértice F no azimute  $323^{\circ}54'42''$ , em uma distância de 16,93 m. (dezesseis metros e noventa e três centímetros), deste a divisa deflete a direita confrontando com a Área Institucional 3 – Remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, do vértice F segue em direção até o vértice G em desenvolvimento de curva circular com 25,77 m, formado por arco de raio 154,18 m e ângulo central  $9^{\circ}34'33''$  ou pela corda do arco no azimute  $91^{\circ}05'07''$ , em uma distância de 25,74 m. (vinte e cinco metros e setenta e quatro centímetros), do vértice G segue em direção até o vértice H em desenvolvimento de curva circular com 32,50 m, formado por arco de raio 72,54 m e ângulo central  $25^{\circ}40'08''$  ou pela corda do arco no azimute  $84^{\circ}25'59''$ , em uma distância de 32,23 m. (trinta e dois metros e vinte e três centímetros), finalmente do vértice H segue até o vértice A, (início da descrição), em desenvolvimento de curva circular com 16,64 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central  $105^{\circ}57'40''$  ou pela corda do arco no azimute de  $18^{\circ}37'05''$ , na extensão de 14,37 m. (quatorze metros e trinta e sete centímetros), ponto inicial da presente descrição."

**Art. 2º** Fica desafetada da categoria de "Área Verde" e transferida para a categoria de "Sistema Viário", a seguinte área de propriedade do Município:

"Imóvel com área de 886,41 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, no loteamento "Residencial Flamboyant", pertencente à matrícula da Matrícula nº 27.953, com a seguinte descrição: tem seu início no vértice A descrito em planta anexa, do vértice A segue em direção até o vértice B no azimute  $143^{\circ}54'42''$ , em uma distância de 16,93 m. (dezesseis metros e noventa e três centímetros), do vértice B



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

segue em direção até o vértice C em desenvolvimento de curva circular com 36,79 m, formado por arco de raio 140,18 m e ângulo central  $15^{\circ}02'11''$  ou pela corda do arco no azimute  $262^{\circ}29'13''$ , em uma distância de 36,68 m. (trinta e seis metros e sessenta e oito centímetros), do vértice C segue em direção até o vértice D no azimute  $250^{\circ}18'34''$ , em uma distância de 30,46 m. (trinta metros e quarenta e seis centímetros), do vértice D segue em direção até o vértice 86 no azimute  $351^{\circ}56'43''$ , em uma distância de 10,22 m. (dez metros e vinte e dois centímetros), do vértice 86 segue em direção até o vértice E no azimute  $339^{\circ}12'19''$ , em uma distância de 3,99 m. (três metros e noventa e nove centímetros), do vértice E segue em direção até o vértice F no azimute  $70^{\circ}18'34''$ , em uma distância de 29,03 m. (vinte e nove metros e três centímetros), finalmente do vértice F segue até o vértice A, (início da descrição), em desenvolvimento de curva circular com 31,07 m, formado por arco de raio 154,18 m e ângulo central  $11^{\circ}32'42''$  ou pela corda do arco no azimute de  $80^{\circ}31'29''$ , na extensão de 31,02 m. (trinta e dois metros e dois centímetros), fechando assim sua descrição."

**Art. 3º** Fica desafetada da categoria de "Sistema de Lazer" e transferida para a categoria de "Sistema Viário", a seguinte área de propriedade do Município:

"Imóvel com área de 290,22 m<sup>2</sup> (duzentos e metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, no loteamento "Jardim Samambaia", pertencente à Matrícula nº 34.404, com a seguinte descrição: a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 7, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este 751107.52 (X) e Norte 7511999.87 (Y) como segue: Do vértice 7 segue até o vértice A1, no rumo de  $20^{\circ}47'41''$  SE, na extensão de 3,99 m; Do vértice A1 segue até o vértice B1, no rumo de  $08^{\circ}03'17''$  SE, na



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

extensão de 10,22 m; Do vértice B1 segue até o vértice C1, no rumo de  $70^{\circ}18'34''$  SW, na extensão de 22,33 m; Do vértice C1 segue até o vértice 8, em desenvolvimento de curva circular com 14,92 m, formado por arco de raio 17,50 m e ângulo central  $48^{\circ}50'14''$  ou pela corda do arco no rumo de  $05^{\circ}03'43''$  NW, na extensão de 14,47 m; Finalmente do vértice 8 segue até o vértice 7, (início da descrição), no rumo de  $70^{\circ}18'34''$  NE, na extensão de 20,66 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 290,22 m<sup>2</sup>."

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal